



SENADO FEDERAL

## FOLHA DE ROSTO

## PROCESSOS E DOCUMENTOS

**DATA DA AUTUAÇÃO**

07/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFICIO S/N	PROC.005720/12-5	11

**ORIGEM**  
**(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

**INTERESSADO**

ASSUNTO
CONVENIO

**EMENTA**  
**FORMALIZAÇÃO DO CONVENIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA, NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA-PML.**

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- 7 MIL 017 22  
DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO 005720/12-5

Ao SEPROT:



1005720125

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de **PORTO FRANCO - MA** no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT/DGERAD / /  
AUTUADO COM / / FLS  
ASS. Interveniente  
\*\*\*-14-003



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
- MA NO PROGRAMA INTERLEGIS /  
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO  
LEGISLATIVA - PML.

**CONVÊNIO: MA Nº 159 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO  
LEGISLATIVA – PML.**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 1 – Bairro: Centro – PORTO FRANCO - MA – CEP: 65.970 - 000, CNPJ: 00.445.549/0001-90, representada por seu Presidente, Vereador **SILVAMAR DE OLIVEIRA MOREIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML..

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos





SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA,

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

A assinatura é feita com tinta azul, em uma caligrafia fluida e despojada, com traços grossos e variados. Ela parece ser a assinatura de um dos signatários do convênio.

A assinatura é feita com tinta azul, em uma caligrafia fluida e despojada, com traços grossos e variados. Ela parece ser a assinatura de outro signatário do convênio.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 29 de junho de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador SILVAMAR DE OLIVEIRA MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de  
PORTO FRANCO - MA

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal PORTO FRANCO - MA  
(carimbo)

  
Isabel Vieira Milho  
CPF: 323.748.343-87  
Dirigente Administrativa

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA

### **1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

### **2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Dante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

### **3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.





#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PORTO FRANCO - MA poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.





SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

#### ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

##### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

##### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasilia, 01 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador SILVAMAR DE OLIVEIRA MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de PORTO FRANCO - MA.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tájra  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



U. P. F. C. M. S.



**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE REVIGAÇAO  
PREGÃO N° 88/2011**

Fica revogada a Nota de Revogação, referente ao processo nº 088/2011-1, Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, para, por demanda formulada pelo Senado, cancelar o fornecimento e a instalação de pacotes de ar condicionado do tipo split, durante 12 (doze) meses consecutivos.

WILHELY GONCALVES DE BRITO  
Projacra

(SMEC - 28/06/2011) 20001-02011-2011NE00045

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

**EXTRATO DE CONVÉNIO**

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 082/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Arapoti - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador GUSTAVO COSTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Arapoti - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 102/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Lapa - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador JOÃO HENRIQUE LEAL AFONSO, Presidente da Câmara Municipal de Lapa - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 103/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Irai - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador ANTONIO ELIAS LIPUS, Presidente da Câmara Municipal de Irai - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 111/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Paraíso - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador CLAUDIO RAPTECO RAFTASCA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 126/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Águas Brancas - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador CLAUDIO MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Águas Brancas - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº: PR - 134/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Pedro II - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador JOSÉ GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II - PR.

Lata deputada posta ser verificada no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitaçoesdetalhe/>, pelo código 0003201106300036.

**ESPECIE:** Convênio nº: PI - 133/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Estado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Parába - PI. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador GUSTAVO COSTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Parába - PI.

**ESPECIE:** Convênio nº: MA - 138/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Estado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Eunápolis - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador GUSTAVO COSTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis - BA.

**ESPECIE:** Convênio nº: MA - 139/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Estado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Portão Fino - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador VILMAR DE OLIVEIRA MIRIBILA, Presidente da Câmara Municipal de Portão Fino - MA.

**ESPECIE:** Convênio nº: ES - 043/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 29/06/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cleto Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conselheiro, Vereador JOÃO HENRIQUE LEAL AFONSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul - RS.

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2011**

Objeto: Aquisição de servidores de vídeo para a TV Justiça Total de São Luis/MA. Edital 3046/2011 de 17/03/2011. ENDEREÇO: Praça das Téc. Palmeira, STF, RJ, Anexo I, 2º andar Plata Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2011 às 12:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/06/2011 às 14:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponibilizado no site [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br).

MARCELO DOS SANTOS LOPES  
Projacra

(SMEC - 29/06/2011) 040001-00001-2011ND00060

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2011**

O pregão do STF comunica que no Pregão Eletrônico n. 70/2011 - Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, deslocou a empresa STR COMERCIAL LTDA.

Brasília-DF, 29 de junho de 2011  
MARCELO DOS SANTOS LOPES

(SMEC - 29/06/2011) 040001-00001-2011ND00060

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2011**

O pregão do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 72/2011 - Compra de energia de geração para prestação de serviços de abastecimento de energia elétrica para adequação da fiação de energia elétrica - deslocou a empresa CAA Energia e Energética Elétrica Ltda.

(SMEC - 29/06/2011) 040001-00001-2011ND00060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.390-2 de 24/05/2000, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERAD  
AUTUADO COM / /  
ASS. *Jácome* FLS  
áfrica

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2011**

O Pregão do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº. 78/2011 - Aquisição de subprodutos do software Landesk Patch Manager - deslocou vencedora a empresa Itauex S.A. - Grupo Itauex.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS

(SMEC - 24/06/2011) 040001-00001-2011ND00060

**SECRETARIA**

**ENTRADO DE CONTRATO**

Contrato n. 21/2011 celebrado entre o STF e a empresa Milt Orgânicos Comerciais Farmacêuticos Ltda (Processo 544.697). Objeto: Aquisição pacote de medicamentos controles do período farmacêutico ABCFARMA. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor global: R\$ 88.162,00. Assinatura: 24/06/2011. Vigência: 18/06/2011. Assinatura: Pelo STF, Sr. Alcides Dória da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Geraldo Magela Resende Rabelo.

**ENTRADO DE TERMO ADITIVO**

Documento 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2011 celebrado entre o STF e a empresa Controle Gestão Empresarial Ltda (Processo 244.678). Objeto: Repactuar o Contrato pelo adimplemento das condições previstas na Elaborada Benfeitoria da Ajuda, apesar a Mudança Intendente para Restabelecimento dos Materiais de Uso em é da nova redação à Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. 02/2011. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 24/06/2011. Assinatura: Pelo STF, Sr. Alcides Dória da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Jorge Figueiredo da Cruz.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**SECRETARIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2011**

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de condutor de veículos oficiais de apoio administrativo e de serviço de segurança, mediante postas de trabalho, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogada no termo da lei, de acordo com especificações, quantidades, condições e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de leilões: 00004 - Edital: 01/07/2011 de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 - ED. DEIREDO; Compradora: BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2011 às 08:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/07/2011 às 11:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponibilizado no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br). Confirme Edital.

VIRGINIA SANTANA DE OLIVEIRA  
Projacra

(SMEC - 24/06/2011) 075801-00001-2011ND00060

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
E FINANCEIRA**

**ENTRADO DE NOTAS DE EMPENHO**

Nota de Empenho: Objeto nº: 361NE00137, emitida em 28/06/2011. FAVORAVEL: ALM - Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 884,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Pd. 16.432/2010.

Nota de Empenho: Objeto nº: 231NE001128, emitida em 28/06/2011. FAVORAVEL: Maura Construções de Cais Ltda. OBJETO: aquisição de 4.200 kg de caixas usadas e novas. VALOR: R\$ 24.104,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Pd. 16.432/2011.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 155/2011**

Objeto: Fornecimento de revestimentos cerâmicos de períodos ABC Fármaco Total de leilões licitados 00001 - Edital: 30/06/2011 de 09:00 às 12:00 e de 13h às 17h30. ENDEREÇO: Compradora: BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2011 às 09:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/06/2011 às 10:00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponibilizado no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

(SMEC - 28/06/2011) 020001-02011-2011NE00062